

PARECER Nº 1143/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0208/12.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da Liga das Senhoras Católicas, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, destinando-se o local à construção de conjunto habitacional.

O projeto merece prosperar, na forma do substitutivo ao final proposto. Vejamos:

Há competência dessa Casa para propor a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada. A mencionada competência está expressamente fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

“Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação”.

Com efeito, a desapropriação divide-se em duas fases, quais sejam, a fase declaratória (que nada mais é do que a declaração de utilidade pública do bem) e a fase executória (que são as providências concretas para a aquisição efetiva do bem pelo Poder Público).

Vê-se que o Poder Executivo pode iniciar a desapropriação (fase declaratória), mediante a declaração de utilidade pública do bem, sendo certo que o momento de início da fase executória fica condicionado à discricionariedade do Administrador.

Destarte, o projeto não invade a seara de competência reservada ao Prefeito, visto que apenas versa sobre a fase declaratória da desapropriação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação de conjunto habitacional. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

“Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (destacamos).”

Em suma, estão preenchidos todos os requisitos legais que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

“a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado”.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a conseqüente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea “i” e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365/41, razão pela qual somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir, que visa fazer constar definição mais precisa da área a ser expropriada.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0208/12

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "g", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo, a área remanescente da transcrição nº 9.956 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS, delimitada pela Av. Naylor de Oliveira, área reservada à COHAB, Rua Moisés de Corena e área reservada à Cohab, no Bairro de Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, com área de 100.000m², alienada a Kamemori Yasumoto, em 19 de maio de 1982, por escritura lavrada no 4º Cartório de Notas de São Paulo, Livro 1.707, fls. 180, não registrada.

Art. 2º O local mencionado no artigo anterior será utilizado para construção de conjunto habitacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

SANDRA TADEU - DEM - RELATORA

CELSO JATENE - PTB

EDIR SALES - PSD

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

QUITO FORMIGA - PR